

PARECER Nº /2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

AUTORA: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR PAULO ARÁRA

Relatório

O Projeto de Resolução nº 97/2013 é de autoria da Mesa Diretora e persegue autorização dos demais Edis para alterar a Lei 2.283 de 13 de abril de 2005.

Justifica a iniciativa da matéria alegando que tal modificação desta Lei, que será no sentido de extinguir os cargos de Agente de Limpeza e Conservação I, II, III, Agente de Vigilância I, II, III e Agente de Copeiragem I, II, III, irá proporcionar a melhoria nestes serviços, tendo em vista que procedendo-se tais extinções estes serviços serão realizados por terceiros devidamente contratados para este fim. Imperioso ressaltar, que hodiernamente este Poder Legislativo conta com apenas duas pessoas para o serviço de limpeza, uma para o serviço de copa e uma para a vigilância.

Fundamentação

A competência da Ilustre Autora para a iniciativa da proposição em destaque encontra-se prevista no art. 78 da Resolução 195 de 25 de novembro de 1992 que assim estabelece:

“Art. 78 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

(...)

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Compulsando o texto da proposição destacada verifica-se que esta cumpre as exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais aplicáveis à espécie, não restando, em consequência impedimento para a tramitação da matéria, pois a meu ver estão presentes todos os requisitos indispensáveis à apresentação da proposição (art. 102, I, “a” e “g” da Resolução 195/92).

Também entende-se que devem observadas as normas que regem a técnica legislativa adotadas por esta Casa Legislativa, sendo necessário o Projeto de Lei nº 97/2013 retorne a esta Comissão para redação final, a não ser que este receba emendas.

Quanto ao mérito da proposição sob análise, entendo que este deverá ser apreciado pela Comissão de Finanças. Destarte, a matéria sob comento, merece o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Conclusão

Voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 97/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2013.

VEREADOR PAULO ARÁRA
Relator Designado